

[Página principal](#)>[Recorrer aos tribunais](#)>[Atlas Judiciário Europeu em matéria civil](#)>**Injunção de pagamento europeia**

Injunção de pagamento europeia

Informação e formulários em linha nacionais relativos ao Regulamento n.º 1896/2006

Informações gerais

O [Regulamento \(CE\) n.º 1896/2006](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento permite aos credores procederem à cobrança de créditos não contestados através de um procedimento uniforme e com base em formulários normalizados.

O regulamento é aplicável em todos os Estados-Membros da União Europeia com excepção da Dinamarca.

O procedimento não exige a presença em tribunal. O requerente apenas tem de apresentar o requerimento de injunção de pagamento, após o que o procedimento segue o seu próprio curso. Não é necessária nenhuma outra formalidade ou intervenção do requerente.

O regulamento estabelece sete tipos de [formulários](#).

Não sabe se deve recorrer à injunção de pagamento europeia ou ao processo europeu para as ações de pequeno montante? Utilize o assistente disponível na página [Formulários em linha](#) para o/a ajudar a decidir.

O Portal Europeu da Justiça disponibiliza informações sobre a aplicação do Regulamento bem como uma ferramenta convivial para o preenchimento dos formulários.

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Ligações úteis

[Guia prático para a aplicação do Regulamento relativo à injunção de pagamento europeia](#)  (4290 Kb) 

[Sítio ARQUIVADO do ATLAS Judiciário Europeu \(encerrado em 30 de setembro de 2017\)](#)

Última atualização: 01/04/2022

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».